



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 808, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Programa de Dados Abertos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir o Programa de Dados Abertos do Poder Legislativo do Município de Vila Velha, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de outubro de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO ÚNICO

- 01.** O acesso à informação está previsto na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- 02.** Em 18 de novembro de 2011 foi sancionada a Lei de Acesso à Informação Pública (Lei 12.527/2011), que regula o acesso a dados e informações detidas pelo governo.
- 03.** Dados Abertos é a publicação e disseminação dos dados e informações públicas na Internet, organizados de tal maneira que permita sua reutilização em aplicativos digitais desenvolvidos pela sociedade.
- 04.** Isso proporciona ao cidadão um melhor entendimento do governo, no acesso aos serviços públicos, no controle das contas públicas e na participação no planejamento e desenvolvimento das políticas públicas.
- 05.** O Programa de Dados Abertos tem o objetivo de disponibilizar, de forma pública e de fácil acesso aos dados governamentais.
- 06.** Como parte de uma iniciativa muito maior de transparência e cidadania participativa, o Programa de Dados Abertos é uma ação de disponibilização, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet), de documentos, informações e dados governamentais de domínio público para a livre utilização pela sociedade, garantindo à mesma, acesso aos dados primários, de forma que possam ser reutilizados produzindo novas informações e aplicações digitais para a sociedade.
- 07.** A disponibilização em formato aberto permite estes dados sejam manuseados por organizações sem fins lucrativos, empresas, indivíduos do setor privado e cidadãos, e assim possam desenvolver soluções tecnológicas que possam melhorar o controle social e qualidade dos serviços públicos por meio da inovação, da tecnologia e da criatividade, contribuindo assim para uma maior participação e engajamento da sociedade.
- 08.** Esta iniciativa tem por objetivos:
 - I** - a promoção de uma maior transparência pública;
 - II** - a disponibilização de dados ao cidadão;
 - III** - apoio no combate a corrupção com a disponibilização de ferramentas que viabilizem a consulta pública e o controle social;
 - IV** - a criação de novos mecanismos que efetivem a participação cidadã;
 - V** - o desenvolvimento de novas tecnologias, pelos cidadãos, que potencializem a inovação na co-criação de plataformas de forma colaborativa, tornando o governo mais aberto, acessível, ágil, democrático, participativo, responsável e efetivo.
- 09.** A disponibilização de Dados Abertos no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vila Velha é uma ferramenta do Poder Legislativo Municipal para que todos possam encontrar e utilizar os dados e as informações públicas.
- 10.** O portal preza pela simplicidade e organização para que os dados e informações necessárias sejam encontrados com facilidades.
- 11.** O portal também tem o objetivo de promover a interlocução entre os atores da sociedade e com o Poder Legislativo Municipal, com o intuito de melhor utilizar os dados em prol de melhorar a qualidade de vida de toda a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

12. De acordo com a definição da Open Data Handbook, em síntese, os dados abertos: “São dados que podem ser livremente usados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa – sujeitos, no máximo, à exigência de atribuição da fonte e compartilhamento pelas mesmas regras.

13. Com base na cartilha Cinco motivos para a abertura de dados na administração pública, elaborada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), há 5 razões essenciais para que as organizações públicas invistam em iniciativas de abertura de dados governamentais. Os cinco motivos para a abertura dos dados são:

I - transparência na gestão pública;

II - contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão;

III - aprimoramento na qualidade dos dados governamentais;

IV - viabilização de novos negócios;

V - obrigatoriedade por lei.

14. A publicação dos dados governamentais em formato aberto permite que a sociedade possa avaliar as ações e decisões de governo.

15. Dessa forma, os cidadãos assumem o papel de agente de transformação social por meio do acompanhamento e da fiscalização do desempenho do governo.